



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002289-66.2024.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

EXECUTADO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

EDITAL Nº 710025526454

DESPACHO/DECISÃO - EDITAL DE LEILÃO

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO:

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme diligências realizadas pela Secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015 e Resolução nº 236 de 13/07/2016 - CNJ, determino a realização de leilão público para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (evento 38, TERMOPENH1), assim descrito(s) resumidamente:

1) o veículo nacional, ônibus marca MBENZ/MPOLO VIAGGIO R (416551), 260 CV, cor branca, a diesel, ano de fabricação e modelo 2011/2012, placa AWJ1873 (evento 34, OUT3), avaliado em R\$324.633,33 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em 08/2025 (evento 43, CERT1 e evento 43, LAUDO AVAL3)

Restrições/constrições*:



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Placa	AWJ1873	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9BM382188CB845421	Marca/Modelo	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	Comarca/Município	PORECATU
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PORECATU	Nro do Processo	01834201156209001
Juiz Inclusão	CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE	CPF	673.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/01/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CASCADEL
Órgão Judiciário	1ª VARA FEDERAL DE CASCADEL	Nro do Processo	50069474520154047005
Juiz Inclusão	LILIA CORTES DE CARVALHO DE MARTINO	CPF	072.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELLI ANNE CAMPANARI	CPF	294.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CASCADEL
Órgão Judiciário	1ª VARA FEDERAL DE CASCADEL	Nro do Processo	50057935520164047005
Juiz Inclusão	LILIA CORTES DE CARVALHO DE MARTINO	CPF	072.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELLI ANNE CAMPANARI	CPF	294.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/07/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CASCADEL
Órgão Judiciário	1ª VARA FEDERAL DE CASCADEL	Nro do Processo	50025888120174047005
Juiz Inclusão	LILIA CORTES DE CARVALHO DE MARTINO	CPF	072.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELLI ANNE CAMPANARI	CPF	294.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/03/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	Comarca/Município	CASCADEL
-----------------	-------------------------------	--------------------------	----------



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

21/07/2020, 10:00

RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	CASCADEL 1 VARA CIVEL	Nro do Processo	00336765920178160021
Juiz Inclusão	PEDRO IVO LINS MOREIRA	CPF	109.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR	CPF	749.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/04/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CASCADEL
Órgão Judiciário	1A VARA FEDERAL DE CASCADEL	Nro do Processo	50048047820184047005
Juiz Inclusão	LILIA CORTES DE CARVALHO DE MARTINO	CPF	072.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELLI ANNE CAMPANARI	CPF	294.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/03/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CASCADEL
Órgão Judiciário	1A VARA FEDERAL DE CASCADEL	Nro do Processo	50001521820184047005
Juiz Inclusão	LILIA CORTES DE CARVALHO DE MARTINO	CPF	072.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELLI ANNE CAMPANARI	CPF	294.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/03/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	19A VARA FEDERAL DE CURITIBA	Nro do Processo	50033948220184047005
Juiz Inclusão	ANDRE LUIS MEDEIROS JUNG	CPF	962.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CESAR DA SILVA MATOS	CPF	862.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/05/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50084885520204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/06/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50057040820204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MONIQUE SILVA DO NASCIMENTO	CPF	134.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/06/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50602513220194047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

21/01/25, 16:50

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	ELISIA DE OLIVEIRA LIMA TORTELLI	CPF	014.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50053239720204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISIA DE OLIVEIRA LIMA TORTELLI	CPF	014.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50056971620204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MONIQUE SILVA DO NASCIMENTO	CPF	134.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50780127620194047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/07/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50258090620204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MONIQUE SILVA DO NASCIMENTO	CPF	134.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/08/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50205157020204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/08/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50216156020204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/08/2020



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

27/01/25, 16:50

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Nro do Processo	00113845020185180018
Juiz Inclusão	CLEUZA GONCALVES LOPES	CPF	281.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WARLEY DELFINO PEREIRA	CPF	634.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/01/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50552580920204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISIA DE OLIVEIRA LIMA TORTELLI	CPF	014.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/04/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50552511720204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/04/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50552520220204047000
Juiz Inclusão	RODRIGO KRAVETZ	CPF	773.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/04/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	GOIANIA 3 VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUCAO FISCAL	Nro do Processo	5660694-25
Juiz Inclusão	AVENIR PASSOS DE OLIVEIRA	CPF	288.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AVENIR PASSOS DE OLIVEIRA	CPF	288.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/09/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	INDAIAL
Órgão Judiciário	INDAIAL 2ª VARA CIVEL	Nro do Processo	50012542020198240031
Juiz Inclusão	GUSTAVO BRISTOT DE MELLO	CPF	047.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RUBIA BEZ BIROLO	CPF	999.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/01/2022
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

21/01/25, 16:50

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50025888120174047005
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA	CPF	801.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/04/2022
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50456181620194047000
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIMONE YUMI TAKINAMI	CPF	003.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2022
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50358737520204047000
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO JOSE MARTINS JUNIOR	CPF	019.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/01/2023
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	Comarca/Município	LONDRINA
Órgão Judiciário	LONDRINA 7 VARA CIVEL	Nro do Processo	00420852620098160014
Juiz Inclusão	MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI	CPF	752.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO MARCOS AKAISHI	CPF	043.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/03/2023
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50570950220204047000
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIMONE YUMI TAKINAMI	CPF	003.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/03/2023
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50020364820194047005
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISIA DE OLIVEIRA LIMA TORTELLI	CPF	014.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/08/2023
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIARIO	Nro do Processo	50681602320224047000
Juiz Inclusão	JOSE ANTONIO SAVARIS	CPF	670.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURO MACHADO JUNIOR	CPF	041.8XX.XXX-XX



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

21/01/25, 16:50

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/08/2023
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	NUCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO	Nro do Processo	50363907520234047000
Juiz Inclusão	LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA	CPF	874.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIANE LUIZA OLIVO KUCHARSKI	CPF	017.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/03/2024

Eventuais outras constantes no Detran.

* O arrematante receberá o(s) veículo(s) livre(s) de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA, atrasados.

Observação: o lance mínimo no leilão deste(s) bem(ns), em quaisquer das datas, será de 100% (cem por cento) do valor da avaliação.

Depositário: Assis Gurgacz (evento 43, AUTODEP4). Endereço: Av. Tancredo Neves, 2222, Alto Alegre, Cascavel/PR.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá nos seguintes termos:

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): DIA 04 DE AGOSTO DE 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): DIA 13 DE AGOSTO DE 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11 horas, o encerramento do lote 02 às 11h02min, e assim sucessivamente até o último lote. Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução n.º 236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período adicional de 1 hora, após 15 (quinze) minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site **www.jrleiloes.com.br**

DESIGNAÇÃO DA LEILOEIRA:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo a Leiloeira Joyce Ribeiro, matriculada na Junta Comercial/RS sob nº 222. Fones (51) 98231-8713 e (51) 3126-8866 e 0800-707-9272. E-mail **contato@jrleiloes.com.br**.

A Leiloeira restará compromissada quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELA LEILOEIRA:

À Leiloeira caberá providenciar certidão atualizada da matrícula do imóvel que será submetido ao leilão, bem como extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Caberá à leiloeira cientificar do leilão judicial, com antecedência, todos os terceiros mencionados no CPC, art. 889, incisos II a VIII, bem como o cônjuge, em se tratando de parte executada casada.

Deverá a Leiloeira verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá à Leiloeira informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constitutivos.

Fica, ainda, autorizada a Leiloeira a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Como parte do seu *munus*, caberá à Leiloeira divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: *outdoors*, jornais, classificados, internet, sítios de ofertas, correio eletrônico, redes sociais etc), informando o sítio da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 da Lei 13.105/2015.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão, assim como o coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados), recebendo cópia desta decisão-edital. No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

A parte executada será intimada desta decisão por meios dos advogados constituídos nos autos diretamente no sistema de processo eletrônico. Caso não tenha procurador constituído nos autos, a parte executada será cientificada do leilão por mandado judicial ou carta com aviso de recebimento ao endereço informado no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal, preferencialmente pela expedição de mandado, em razão do cumprimento virtual previsto no Provimento nº 86/2019, da Corregedoria-Regional do TRF da 4ª Região.

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre bem imóvel, como credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula, deverá ser intimado do leilão por meio de carta com aviso de recebimento enviada via Correios ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal. Caso frustrada a intimação postal, deverá ser intimado por mandado judicial ou carta precatória.

Caso frustrados esses meios, a parte executada e eventuais terceiros interessados serão tidos por intimados pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

Sinalo ainda que, por se tratar de bem indivisível, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, e que terá aquele preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Observe-se ainda que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, conforme preceitua o §2º do referido dispositivo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, o arrematante não é responsável por débitos anteriores, tais como débitos de condomínio, multas de trânsito, tributos, e quaisquer outros ônus anteriores à arrematação, inclusive os de natureza *propter rem*, que se sub-rogam no respectivo preço, se houver valores disponíveis, observada a ordem de preferência, nos termos do § 1º do art. 908 do CPC e do art. 186 do CTN.

No caso de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será saldado com o produto do lance vencedor, expedindo-se alvará daquele valor ao credor fiduciário.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas da Leiloeira, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor (cópia desta decisão poderá servir de título para a cobrança/protesto, instruída com os documentos pertinentes), não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido. De outro lado, não haverá ressarcimento à Leiloeira nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo a Leiloeira observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Será vencedor o maior lance.

Os lances *on-line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de fatores alheios ao controle do provedor, a Leiloeira e o Judiciário não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

O lance mínimo de imóveis, tanto no primeiro leilão como no segundo leilão, será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).

Arbitro a comissão da Leiloeira em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

O arrematante será responsável pelo pagamento dos emolumentos inerentes ao registro da arrematação, incluindo os devidos pelo cancelamento das penhoras ou quaisquer outras restrições oriundas deste e de eventuais outros processos, nos termos do Provimento CNJ N° 188 de 04/12/2024 (art. 320-G).

Expedida a carta de arrematação, será a leiloeira intimada a proceder à imissão na posse do bem pelo seu adquirente, expedindo-se, caso necessário e requerido, mandado judicial para tal fim (CPC, art. 903, § 3º), ficando, desde logo, autorizado o uso de força policial, se necessário.

Tratando-se de penhora de fração ideal ou de bem sujeito a meação ou copropriedade, o leilão atingirá a integralidade do bem, sendo reservado do produto do lance o valor correspondente à respectiva cota.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

O pagamento poderá ser à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, por depósito ou transferência bancária em dois dias úteis, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015).

A forma parcelada é admitida em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento), a ser comprovada em dois dias úteis, e a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, corrigidas pela Taxa SELIC, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução. Será perdido em favor da credora o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento. A conversão dos valores do lance parcelado em pagamento do credor será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva.

Existindo **reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem**, o arrematante deverá depositar, **à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação**; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

No primeiro leilão e no segundo leilão não poderá ser aceito lance inferior aos seguintes limites mínimos, que fixo com base no art. 891 da Lei 13.105/2015:

a) Veículos automotores em geral: no presente caso, face às restrições preferenciais, mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

b) Para quaisquer outros bens móveis: mínimo de 40% (quarenta por cento) da avaliação.

Arbitro a comissão da Leiloeira em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48 horas, e o depósito do restante em até três dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito, podendo, se for o caso, ser apregoado em venda direta. Caberá à Leiloeira controlar a integralização do pagamento.

O arrematante receberá, em se tratando de veículos, tais bens livres de penhoras, multas, taxas de licenciamento, IPVA anteriores à arrematação.

VENDA DIRETA:

Restando negativa a hasta, fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados a qualquer interessado, somente pela internet, no site indicado pelo(a) Leiloeiro(a), observando-se as seguintes condições específicas:

a) o prazo para promover a venda direta, contados da data do segundo leilão, ocorrerá em 6 (seis) ciclos com encerramento nas seguintes datas: **03/09/2026; 25/09/2026; 19/10/2026; 11/11/2026; 03/12/2026; e 27/01/2027**, sendo que as propostas devem ser apresentadas diretamente à Leiloeira. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, automaticamente, até o prazo final;

b) o valor da maior oferta deve ser apurado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos estipulados no item “a”;

c) a venda de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto;

d) o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo e aberta quando do primeiro recolhimento;

e) ao final do prazo do último ciclo referido no item “a”, caso o maior lance seja inferior ao mínimo estabelecido neste edital, a homologação será encaminhada para decisão judicial específica, em que se analisará a ocorrência ou não de preço vil.

Intimem-se, inclusive a Leiloeira, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.



Disponibilizado no D.E.: 17/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

preenchimento do código verificador **710025526454v3** e do código CRC **1ab85b08**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA

Data e Hora: 16/07/2026, às 16:46:56

5002289-66.2024.4.04.7100

710025526454 .V3